



SUMÁRIO EXECUTIVO

Orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo



CNU CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO SOCIOEDUCATIVO

**SUMÁRIO
EXECUTIVO**

Orçamento público e
captação de recursos
na política estadual
de atendimento
socioeducativo

BRASÍLIA, 2023



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* -
Atribuição-Não Comercial-Sem Derivações. 4.0 Internacional.

SUMÁRIO EXECUTIVO:

Sobre Orçamento Público e Captação de
Recursos na Política Estadual de Atendimento
Socioeducativo

ISBN: 978-65-5972-609-7



A versão completa do **Guia Sobre
Orçamento Público e Captação
de Recursos na Política Estadual
de Atendimento Socioeducativo**
pode ser acessada pelo código
QR ao lado.

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Natalia Albuquerque Dino de Castro e Costa; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Bruno de Sousa Oliveira

Assistência de Pesquisa: Renam Magalhães da Silva

Supervisão: Fernanda Machado Givisiez, Dillyane de Sousa Ribeiro e Eduarda Lorena de Almeida

Revisão Técnica: Fernanda Machado Givisiez, Dillyane de Sousa Ribeiro, Eduarda Lorena de Almeida e Liana Lisboa Correia

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Projeto gráfico: Sense Design e Comunicação

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Unsplash

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministra Rosa Maria Weber

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

Sidney Pessoa Madruga

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretário-Geral: Gabriel Matos

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Ricardo Fioreze

Diretor-Geral: Johanness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Jônatas dos Santos Andrade

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Chefe de Gabinete DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Katyna Argueta

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Coordenadora Eixo 2 (equipe técnica): Fernanda Machado Givisiez

Coordenadora-Adjunta Eixo 2 (equipe técnica): Nadja Furtado Bortolotti

SUMÁRIO

Introdução	05
1. Apresentação	06
2. O que o orçamento público tem a ver com a política socioeducativa?	07
3. Principais instrumentos de planejamento orçamentário	09
4. Possibilidades de financiamento do sistema socioeducativo	13
5. Recomendações Gerais	24

INTRODUÇÃO

A construção de uma sociedade justa, livre e solidária, conforme expresso em nossa Constituição Federal, exige que compreendamos a garantia de direitos para além da retórica, especialmente em um país de tantas desigualdades. Desaguadouro de disfunções sistêmicas, os ambientes de privação de liberdade abrigam sujeitos de direito que um dia retornarão ao convívio social, e cabe a nós garantirmos uma responsabilização proporcional, com dignidade na privação ou restrição de liberdade, além de oferecermos cidadania e oportunidades para que o ciclo penal e o ciclo socioeducativo cumpram seu papel.

Cuidar da privação de liberdade é um ganho duplo para a magistratura, pois enquanto priorizamos a dignidade da pessoa humana enquanto direito absoluto, qualificamos a prestação jurisdicional. Melhorar a oferta de serviços à população, de forma alinhada ao conceito de 'CNJ raiz' que defendi ao assumir a presidência desta Casa, envolve não apenas garantir a correta aplicação das leis, mas buscar racionalidade nos gastos públicos e apresentar respostas aos anseios da sociedade por um país mais seguro, desenvolvido e inclusivo.

É nesse contexto que damos sequência à série de ações trabalhadas em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e outras dezenas de parceiros para qualificar respostas no campo penal e no campo socioeducativo. A presente publicação soma-se a um vasto catálogo de publicações técnicas que reúnem conhecimento teórico e orientações com possibilidade de aplicação imediata para os diversos atores envolvidos nos sistemas de Justiça e de garantia de direitos.

O CNJ lançou o *Guia sobre Orçamento Público e Captação de Recursos na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo* para alinhar conhecimentos a fim de que os atores do Sistema de Garantia de Direitos compreendam o ciclo orçamentário e as possibilidades de captação de recursos. O objetivo é a construção de uma política socioeducativa pautada na proteção integral e no reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

Enquanto se recomenda a leitura do Guia completo para maior aprofundamento, este sumário executivo sintetiza as principais informações para que os leitores e as leitoras realizem consultas rápidas. Tudo para que possamos cada vez mais nos comprometer, todas e todos, com a observância dos direitos dos adolescentes e das adolescentes em todas as fases do ciclo socioeducativo.

Rosa Weber

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça

1. APRESENTAÇÃO

O Programa Fazendo Justiça é uma parceria entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) para o enfrentamento de desafios históricos dos sistemas de privação e restrição de liberdade brasileiros, atuando na perspectiva de racionalizar a aplicação desse tipo de medida. As metas do programa que se referem ao sistema socioeducativo são desenvolvidas no Eixo 2, por meio de ações que incidem na qualificação da atuação judiciária desde o atendimento inicial (porta de entrada) até o desligamento do(a) adolescente do sistema socioeducativo, com o objetivo de evitar a aplicação excessiva de medidas de privação e restrição de liberdade e a superlotação das unidades socioeducativas, além de promover a garantia de direitos dos(as) adolescentes e jovens.

Enquanto indutor de diversas políticas judiciárias no âmbito da justiça juvenil, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF) do CNJ, por meio do Programa Fazendo Justiça, disponibilizou o *Guia sobre Orçamento Público e Captação de Recursos na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo* como contribuição para que os(as) profissionais dos Sistemas Socioeducativos Estaduais, do Poder Judiciário e demais componentes do Sistema de Garantias de Direitos (SGD), em especial os(as) gestores da política pública socioeducativa, compreendam o processo orçamentário e os mecanismos alternativos de captação de recursos, e para que processos de *accountability* sejam promovidos, para que o orçamento destinado à infância e juventude seja conformado em consonância com o princípio da prioridade absoluta (art. 227 da CF/88).

No intuito de facilitar o acesso às principais informações contidas no referido *Guia*, disponibiliza-se este sumário executivo ao tempo em que se convida para uma leitura completa do *Guia* para aprofundar o aprendizado sobre a inserção da política socioeducativa no ciclo orçamentário e as possibilidades de captação de recursos para o custeio da política. Nesse sentido, destacam-se alguns pontos sobre os principais instrumentos do planejamento orçamentário e uma visão geral do financiamento do Sistema Socioeducativo, apresentando algumas boas práticas ao final.

2. O QUE O ORÇAMENTO PÚBLICO TEM A VER COM A POLÍTICA SOCIOEDUCATIVA?

Uma quantidade adequada e suficiente de recursos para a política de atendimento dos direitos de criança e adolescente é tão fundamental que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) estabeleceu de maneira explícita que a garantia de prioridade absoluta para a efetivação dos direitos de crianças e adolescente, compreende a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (art. 4º, parágrafo único, ECA).

O planejamento e a execução do orçamento público são resultado de um conflito alocativo entre diversas forças sociais. Crianças e adolescentes ocupam um lugar de desvantagem diante das desigualdades que estruturam a sociedade brasileira, em especial quando se considera a interseccionalidade da idade com aspectos raciais, étnicos, de gênero, econômicos e quanto à deficiência. No caso da política socioeducativa, ainda se espelha no orçamento diferentes perspectivas, desde as mais punitivistas, que insistem na ampliação de vagas para a privação e restrição de liberdade dos(as) adolescentes, até aquelas que efetivamente observam um enfoque de direitos e a proteção integral, investindo na qualificação do atendimento socioeducativo e concebendo a internação como medida excepcional, cabível apenas nas hipóteses taxativamente previstas no ECA pelo mais breve período de tempo possível.

Assim, para garantir o funcionamento da política socioeducativa prevista no ECA e no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), é preciso prever e executar recursos em montante adequado para ações como:

Atendimento inicial integrado, garantindo a estrutura adequada das instituições

Ações de emissão de documentação civil

Ações de escolarização

Ações de aprendizagem

Ações de saúde,
inclusive saúde
mental

Adequado fun-
cionamento dos
programas de
meio aberto

Adequado fun-
cionamento
das unidades
socioeducativas
de internação e
semiliberdade

Programa de
Acompanhamento
ao Adolescente
Pós-Cumprimento
de Medida Socio-
educativa Privativa
ou Restritiva de
Liberdade

Assim, entender o funcionamento do orçamento público e as diversas possibilidades de captação de recursos é uma tarefa fundamental para todos(as) aqueles(as) que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD).

3. PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

O ciclo orçamentário é marcado pelos instrumentos de planejamento instituídos pela Constituição Federal de 1988¹, quais sejam: **Plano Plurianual (PPA)**, **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e **Lei Orçamentária Anual (LOA)** (Figura 1), no âmbito de cada ente federativo.

O Plano Plurianual

elaborado a cada quatro anos, o PPA estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e os programas de duração continuada.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias

elaborada anualmente, compreenderá as metas e prioridades da administração pública para o ano seguinte e orientará a elaboração da LOA.

A Lei Orçamentária Anual

contém as receitas e despesas previstas para o ano seguinte de acordo com os limites estabelecidos na LDO.

No caso da política estadual de atendimento socioeducativo, a previsão nos instrumentos de planejamento estadual (PPA, LDO e LOA) é etapa necessária para o seu devido funcionamento, sem a qual sequer poderá ser executada, pois somente é possível destinar recursos para as políticas que estão previstas nos referidos instrumentos.

Assim, é com base nesses instrumentos de planejamento que os(as) gestores da política estadual de atendimento socioeducativo poderão planejar os programas e ações, além de garantir dotações orçamentárias.

¹ Art. 165 da CF/88.

FIGURA 1 – Principais características do instrumento de planejamento do ciclo orçamentário

Plano Plurianual

Planejamento de médio prazo (quatro anos) da administração pública

Instrumento de maior alcance no estabelecimento de prioridades e no direcionamento do governo

Estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública

Ocorre de forma regionalizada

Estrutura-se por meio de eixos, resultados estratégicos e programas, iniciativas e ações orçamentárias

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Estabelece as metas e prioridades da administração pública

Orienta a elaboração da LOA

Dispõe sobre as alterações na legislação tributária

Estabelece a política de aplicação das agências de fomento

Dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas

Dispõe sobre critérios e formas de limitação de empenho

Lei Orçamentária Anual

É o instrumento pelo qual o Poder Executivo prevê arrecadação de receitas e fixa valores para a realização das despesas

Tem como finalidade a concretização dos objetivos e metas do PPA e o cumprimento das prioridades elencadas na LDO

Deve ser compatível com o PPA e a LDO

Nenhuma política pública será concretizada sem que esteja prevista na LOA

Fonte: Elaboração própria

Para cada ano, haverá uma LDO selecionando as políticas públicas que terão prioridade na execução da LOA. Portanto, a LDO tem papel fundamental, pois é o elo entre planejamento de médio prazo (PPA) e planejamento operacional (LOA).

O PPA, a LDO e a LOA são enviados pelo Chefe do Poder Executivo para que o Poder Legislativo tramite o projeto de lei, faça emendas e o aprove. A fase de consolidação da proposta pelo Poder Executivo é muito estratégica para uma previsão adequada de recursos para a política socioeducativa por parte do órgão gestor do sistema socioeducativo no âmbito do ente federativo e dos demais atores do SGD, inclusive pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública. Estes últimos apresentam a peculiaridade de terem autonomia administrativa e financeira e, portanto, contam com a prerrogativa de formularem suas próprias propostas orçamentárias dentro dos limites estipulados na LDO. Em muitos casos, pode haver momentos de participação popular também importantes para a discussão da proposta orçamentária para a política socioeducativa ainda na fase de elaboração da proposta pelo Poder Executivo.

A fase de discussão do projeto de lei no parlamento permite a incidência para a realização de emendas. Essas emendas, conforme detalhado no Guia, precisam obedecer a alguns limites, por exemplo, não poder implicar um aumento das despesas acima do total previsto na proposta enviada pelo Poder Executivo.

Uma vez aprovadas as peças orçamentárias, segue-se a necessidade de realizar o monitoramento e a incidência para que se dê a execução do que foi previsto. Dessa forma, a mobilização e atenção para o tema do orçamento adequado para a política socioeducativa não se esgota na fase de elaboração e aprovação das peças orçamentárias, já que nem sempre o que está previsto na LOA é efetivamente executado.

Os conselhos de direitos têm um papel fundamental em todo o ciclo orçamentário, da elaboração ao monitoramento da execução, conforme sintetizado a seguir.

Participação dos conselhos de direitos de crianças e adolescentes no ciclo orçamentário

Conforme detalhado no Guia, os conselhos nacional, estaduais e municipais de direitos da criança e do adolescente têm um papel fundamental na elaboração do PPA, da LDO e da LOA, já que são instâncias privilegiadas para o controle das ações públicas de promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do(a) adolescente (art. 21 da Resolução Conanda n. 113/2006).

As deliberações dos conselhos dos direitos de crianças e adolescentes, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais (art. 23, § 1º, da Resolução Conanda n. 113/2006). Dessa forma, tem-se verificado na prática a interessante estratégia de aprovação de resoluções por parte dos conselhos para que as diretrizes, objetivos e metas para as políticas da infância e juventude previstas nos diversos planos temáticos, tais como o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo, Plano Nacional e municipais de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (art. 260, § 1º -A, do ECA) e o Plano pela Primeira Infância (art. 3º da Lei 13.257/2016 – Marco Legal da Primeira Infância), sejam contempladas no PPA, na LDO e na LOA. Sendo fundamental atentar-se aos prazos para que o que for deliberado pelos conselhos de direitos tenha tempo hábil de ser contemplado na peça orçamentária.

O momento de início de legislatura² é estratégico pois logo se inicia um novo ciclo orçamentário. É momento de todos se engajarem nesse exercício de construção das peças orçamentárias de modo a fortalecer financeiramente a política socioeducativa, pensando ações focadas na cidadania e nos direitos humanos dos(as) adolescentes, no fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e nas políticas sociais públicas.

² Período de funcionamento do Poder Legislativo, com duração de quatro anos, que vai da posse dos parlamentares, no dia 1º de fevereiro do ano seguinte à eleição parlamentar, até a posse dos eleitos na eleição subsequente.

4. POSSIBILIDADES DE FINANCIAMENTO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

Uma vez abordadas as relações possíveis entre o ciclo orçamentário e a política de atendimento socioeducativo, o Guia apresenta algumas estratégias que podem ser utilizadas pelos(as) gestores e atores do SGD para a captação de recursos.

A seguir, mencionam-se algumas possibilidades de captação de recursos para robustecer as políticas estaduais de atendimento socioeducativo, a saber: a) recursos do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA); b) recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); c) recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT); d) recursos do Fundo Nacional Antidrogas (Funad); e) recursos do orçamento fiscal e da seguridade social; e f) financiamento internacional. No Guia, são apresentadas com mais detalhes essas e outras possibilidades.

a) Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente (FDCA)

- É um Fundo Especial, sendo os seus recursos vinculados à realização da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- São geridos pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão colegiado de composição paritária entre governo e sociedade civil, aos quais competem a deliberação e o acompanhamento, em todos os níveis, das ações que envolvem a promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

De maneira geral, conforme parâmetros do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), os FDCA têm como fontes de recursos³:

³ Art. 10, Resolução n. 137 de 2010 do Conanda.

- I)** recursos públicos que lhe forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive mediante transferência do tipo “fundo a fundo” entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;
- II)** doação de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;
- III)** destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do ECA e demais legislações pertinentes;
- IV)** contribuições de governos estrangeiros e de organismos internacionais multilaterais;
- V)** o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI)** recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhe forem destinados.

E em que os recursos do Fundo podem ser utilizados? O Quadro 1 explica:

QUADRO 1 – Utilização dos Recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente

Permitido	Fundamento legal	Proibido	Fundamento legal
Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.	Art. 15, I, Resolução 137/2010 do Conanda	Despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei.	Art. 16, caput, da Resolução 137/2010 do Conanda
Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei n. 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.	Art. 15, II, Resolução 137/2010 do Conanda	A transferência sem a deliberação do respectivo conselho dos direitos da criança e do adolescente.	Art. 16, §1º, I, da Resolução 137/2010 do Conanda
Programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.	Art. 15, III, Resolução 137/2010 do Conanda	Pagamento, manutenção e funcionamento do conselho tutelar.	Art. 16, §1º, II, da Resolução 137/2010 do Conanda
Programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Art. 15, IV, Resolução 137/2010 do Conanda	Manutenção e funcionamento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente.	Art. 16, §1º, III, da Resolução 137/2010 do Conanda

Permitido	Fundamento legal
Desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.	Art. 15, V, Resolução 137/2010 do Conanda
Ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.	Art. 15, VI, Resolução 137/2010 do Conanda
Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, desde que aprovado por meio de resolução específica que deve estabelecer critérios para utilização dos recursos e desde seja para o uso exclusivo da política da infância e da adolescência.	Art. 16, §2º, Resolução 137/2010 do Conanda
Atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo.	Art. 9º, IX, da Resolução nº 137/2010 do Conanda

Proibido	Fundamento legal
O financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente.	Art. 16, §1º, IV, da Resolução 137/2010 do Conanda
Investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência, excetuando-se a situação prevista no art. 16, §2, também da Resolução 137/2010 do Conanda.	Art. 16, §1º, V, da Resolução 137/2010 do Conanda

Fonte: Resoluções n. 137/2010, 157/2013 e 194/2017 do Conanda. Elaboração própria.

Outro ponto importante tratado no Guia são as principais informações acerca do funcionamento dos conselhos de direito da criança e do adolescente. O Quadro 2 apresenta um resumo geral:

QUADRO 2 – Visão Geral dos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente⁴

Legislação

- Lei de criação do Conselho de Direito e do Fundo;
- Decreto de regulamentação do Fundo;
- Eleição da composição do Conselho;
- Regimento Interno do Conselho;

Estruturação

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Fundo;
- Abertura de contas bancárias;
- Indicação do gestor/ordenador de despesas;

Plano de Ação

- Processo de construção coletiva;
- Baseado em diagnóstico da situação de crianças e adolescentes;
- Definição de prioridades, ações e metas;
- Inserção no PPA;

Plano de Aplicação

- Previsão de recursos financeiros (receitas);
- Fixação de ações a serem executadas (despesas);
- Adequação ao plano de ação;
- Inserção na LDO e LOA;

Fonte de Recursos

- Recursos do Tesouro;
- Doações incentivadas e espontâneas;
- Multas e penalidades administrativas;
- Transferências Fundo a Fundo;
- Outras fontes de recursos definidas legalmente;

⁴ Adaptação do quadro disponível em: https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/fmdca/cartilha_fmdca_29_10_2015_mpba.pdf. (p. 31)

Aplicação de Recursos

- Execução dos planos de ação e de aplicação;
- Observância das normas de finanças públicas;
- Repasse de recursos por meio de chamadas públicas (Lei 13.019/2014);

Prestação de Contas

- Controle e comprovação dos recursos arrecadados, aplicados e saldos;
- Elaborada pelos(as) servidores(as) públicos(as) designados(as) como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo e apreciada pelo Conselho de Direitos;
- Validadas pelo controle interno do Poder Executivo;
- Fiscalizadas pelo controle externo (tribunais de conta);

Fonte: Cartilha Educativa Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente – MPBA (2015). Elaboração própria

Para aprofundamento no tema, sugerimos as produções abaixo para consulta:

Parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos de direito da criança e do adolescente:



[Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – Apoio à execução de suas funções, da Fundação Abrinq](#)

Parâmetros para criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente:



[Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Guia para mobilização de recursos da Fundação Abrinq](#)



[Orientações sobre Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Nacional do Ministério Público \(CNMP\)](#)

Aplicação dos recursos do Fundo com base na Lei 13.019/2014 (MROSC):



[Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Guia para gestão de parcerias com base no MROSC, da Fundação Abrinq](#)

Para mais detalhes, consultar o tópico *4.1 Financiamento por meio dos fundos dos direitos da criança e do adolescente* do *Guia sobre Orçamento Público e Captação de Recursos na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo*.

b) Outras fontes de financiamento do sistema

Além do FDCA, a Lei do Sinase estabeleceu como outras fontes possíveis de financiamento para o sistema de atendimento socioeducativo, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), o Fundo Nacional Antidrogas (Funad) e o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, mencionando-se neste sumário executivo o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

Trata-se de um fundo vinculado ao Ministério da Educação e criado por meio da Lei Federal n. 5.537/68.

O financiamento de ações para o Sistema Socioeducativo depende de quatro requisitos:

1

Aprovação do financiamento por meio de resoluções do Conselho Deliberativo do FNDE

2

O ente que solicitar o recurso ter Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado

3

As entidades de atendimento, vinculadas ao ente federado que solicitar o recurso, terem se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo⁵

4

O ente federado ter assinado o Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação e ter elaborado o respectivo Plano de Ações Articuladas

Alguns programas que merecem atenção nessa interface entre o FNDE e o Sistema Socioeducativo são: Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), Projovem Urbano, Programa Brasil Alfabetizado e Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja).

Para mais detalhes, consultar o tópico 4.2.1 Financiamento por meio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do *Guia sobre Orçamento Público e Captação de Recursos na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo*.

⁵ De competência da união, conforme art. 3º, VII, da Lei do Sinase.

Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)

Trata-se de fundo vinculado ao Ministério do Trabalho e Emprego criado por meio da Lei Federal n. 7.998/90.

O financiamento de ações para o Sistema Socioeducativo depende de dois requisitos:

1

O ente federado ao qual está vinculado a entidade que solicitar recursos do FAT deve ter Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado

2

As entidades governamentais e não governamentais que solicitarem recursos do FAT devem ter se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo

Para mais detalhes, consultar o tópico [4.2.2 Financiamento por meio do Fundo de Amparo ao Trabalhador \(FAT\)](#) do *Guia sobre Orçamento Público e Captação de Recursos na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo*.

Fundo Nacional Antidrogas (Funad)

Trata-se de fundo vinculado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e criado por meio da Lei Federal n. 7.560/1986.

O financiamento de ações para o Sistema Socioeducativo depende de três requisitos:

1

O ente federado ao qual está vinculado a entidade que solicitar recursos do Funad deve ter Plano de Atendimento Socioeducativo aprovado

2

As entidades governamentais e não governamentais que solicitarem recursos do Funad devem ter se submetido à avaliação nacional do atendimento socioeducativo

3

O projeto apresentado deve observar os pressupostos da Política Nacional sobre Drogas e legislação específica

Para mais detalhes, consultar o tópico *4.2.3 Financiamento por meio do Fundo Nacional Antidrogas (Funad) do Guia sobre Orçamento Público e Captação de Recursos na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo*.

Fundo Nacional de Saúde (FNS)

Uma das principais fontes de financiamento da saúde no Brasil, foi criado ainda em 1969, estando regulado atualmente pelo Decreto Federal n. 3.964/2001.

Um exemplo de financiamento de ações para o Sistema Socioeducativo consiste na Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em regime de internação e de internação provisória (Pnaisari)

A referida política foi regulamentada inicialmente por meio das Portarias n. 1.082/2014 e n. 1083/2014 do Ministério da Saúde, bem como consta especificamente nas Portarias de Consolidação n. 02/2017 e n. 06/2017, também do Ministério da Saúde

Para mais detalhes, consultar o tópico *4.2.4.1 Fundo Nacional de Saúde (FNS) do Guia sobre Orçamento Público e Captação de Recursos na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo.*

Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)

Uma das principais fontes de financiamento da assistência social no Brasil, foi instituído pela Lei n. 8.742/1993, também conhecida por Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), a qual disciplina de forma geral a assistência social no Brasil.

Um exemplo de financiamento de ações para o Sistema Socioeducativo consiste no cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (Paefi) e do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

O referido cofinanciamento consta na Resolução n. 3/2018 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), a qual estipula em seu art. 2º quais entes são elegíveis para o cofinanciamento via FNAS⁶, os quais devem observar as demais estipulações da resolução quanto a requisitos para repasses (art. 3º), monitoramento (art. 4º) e financiamento (art. 6º)

Para mais detalhes, consultar o tópico *4.2.4.2 Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) do Guia sobre Orçamento Público e Captação de Recursos na Política Estadual de Atendimento Socioeducativo.*

As possibilidades de fonte de recursos para a política socioeducativa aqui trazidas são apenas algumas das mencionadas no *Guia*, em que foram abordadas com mais detalhes, além da abordagem de outras formas de financiamento, tais como transferências entre entes via convênio, financiamento internacional etc. A leitura do material irá trazer mais possibilidades de captação de recursos para o fortalecimento da política socioeducativa.

5. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Considerando o objetivo do Guia de fornecer subsídios para que gestores(as) públicos(as) com atuação nas políticas socioeducativas possam ter uma visão geral acerca do funcionamento do Orçamento Público e os meios de captação de recursos para essa política, elencamos algumas boas práticas, de modo a aprimorar a política:

1

Garantir que as propostas orçamentárias estejam articuladas com o planejamento setorial da gestão do Sistema Socioeducativo, buscando, sobretudo, inserir os elementos constantes nos planos de atendimento socioeducativo

2

Promover uma padronização das ações orçamentárias relacionadas à Política de Atendimento Socioeducativo, de modo a garantir o devido controle das despesas do sistema baseado em metodologias que consideram as diversas interfaces do Sistema

3

Incidir para evitar contingenciamento de recursos na política de atendimento socioeducativo, bem como evitar a inexecução ou execução orçamentária insatisfatórias dos recursos destinados ao Sistema

4

Realizar articulação com os conselhos de direitos de crianças e adolescentes, de modo que estes definam um percentual anual de recursos de seus fundos dos direitos da criança e do adolescente a serem aplicados no Sistema de Atendimento Socioeducativo

5

Realizar planejamento financeiro articulado com as áreas da educação, assistência social, saúde, dentre outras, de modo a buscar alternativas para captação de recursos para o Sistema, a exemplo das previsões de financiamento por meio do FNDE, Funad, FAT, FNS, FNAS

6

Promover a participação social, inclusive dos(as) adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, não só na elaboração das peças orçamentárias, mas também no monitoramento da execução



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO JUSTIÇA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA

